

CONTRATO Nº 096/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3919/2022
DISPENSA Nº 016/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **L. M. DAMASCENO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 06.910.543/0001-22, com sede na Av. José dos Santos e Silva, 2040, Centro, Teresina/PI, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **LINDOMAR MIRANDA DAMASCENO**, inscrito no CPF sob o nº 351.048.213-15 e no RG sob nº 768037 SSP/PI, firmam o presente **CONTRATO de prestação de serviços de recarga de cartuchos de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de recarga de cartuchos de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	130	Unid	Recarga de cartucho tipo toner HP sem chip, CF258XC	HP	R\$ 150,00	R\$ 16.900,00
TOTAL						R\$ 16.900,00
(DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 016/2022**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/1993.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 3919/2022 com todas as suas peças, dentre elas: Termo de referência, Declaração de disponibilidade Orçamentária, Justificativa para a contratação, proposta dos itens e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- c) Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- e) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- g) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- h) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - São obrigações do Contratante:
- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- III - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- IV - Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.
- V - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- VI - Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O valor global deste contrato é de **R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.
- II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS; **Projeto Atividade:** 2112 - Manutenção e Administração do FMS; 2114 - Manutenção do PSF; 2120 - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e hospitalar; 2126 - Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127 - Manutenção do SAMU; 2131 - Manutenção da Vigilância em Saúde. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ; **Fonte de Recurso:** 102- FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

II - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

III - A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

IV - Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA pelo prazo de até 02 anos, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;

- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
 - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.
- VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.
- VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

- I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.
- IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

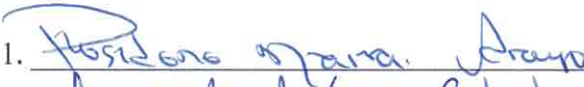
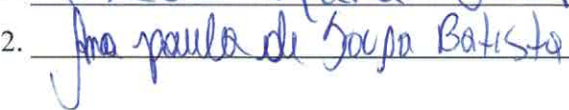
As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 24 de agosto de 2022.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE
LINDOMAR MIRANDA
DAMASCENO
CPF 351.048.213-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF Nº 73765279315
2.  CPF Nº 044.138.853-17

**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022

INTERESSADO: Município de Timon/MA, Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas – SEINFRA, por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitação do Município de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa de especializada para execução de serviços de construção de sistema de abastecimento d'água nas localidades "água Limpa" e "Irajá", Zona Rural do município de Timon-MA".

DATA DA SESSÃO: 15/09/2022, às 10h00min, na sala da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA.

INFORMAÇÕES: Pode ser obtido ou consultado na Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, localizada à Praça São José, s/nº, Centro, Timon/MA. E-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliâne de França Lima.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 97/2022. Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº 15/2022 – FMS. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores e Sinalização de Solo para extintor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado:** GILSON FREIRE SILVA, inscrito no CNPJ nº 26.440.722/0001-50, com sede na Rua da Professor Cazuza Avelino, 4870, Buenos Aires, Teresina-PI, Cep 64008-620. Valor Total: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). **Data da Assinatura do Contrato:** 29/08/2022. **Vigência:** Até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 096/2022 - FMS/SEMS. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Processo Administrativo nº 3919/2022; Dispensa de Licitação nº 016/2022; Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** L. M. DAMASCENO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 06.910.543/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais). **Data de Assinatura:** 24/08/2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 173/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 27/08/2023, do imóvel situado na Rua Joaquim Pedreira, nº 708, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, para fins de sediar o funcionamento do Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado:** Rosilene Borges Gaspar de Melo, CPF nº 382.242.833-72. **Data de Assinatura:** 26/08/2022.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos

princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 29/08/2022.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 916/2022

Dispensa de Licitação nº 005/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Fundamentação: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2022, que tem por objeto a aquisição de Kit Maker para curso de robótica que será realizado nas escolas da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. Adjudicado em favor da empresa: Wanderson Sousa da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 35.504.891/0001-06. Valor Total: R\$ 17.119,00 (dezesete mil e cento e dezenove reais). **Data:** 25/07/2022.

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 088/2022. Objeto: aquisição de Kit Maker para curso de robótica, nas escolas da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA. **Fundamentação:** Processo Administrativo nº 916/2022; Dispensa nº 005/2022; Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Wanderson Sousa da Silva – CNPJ sob nº 35.504.891/0001-06. **Valor total:** R\$ 17.119,00. **Data de Assinatura:** 25/07/2022.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

EMPRESA A R DE ABREU LTDA, CNPJ Nº 10.464.744/0001-10, ESTABELECIDO NO RNDEREÇO RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRAS, Nº686, CENTRO, TIMON-MA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA-TIMON/MA, A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACAISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, DE ACORDO COM PROCESSO Nº524/2022.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.08.29 16:46:41 -03'00'

